autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 05/02/2021 17:26:39.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 11 / 17
Pág. 108 Col. 3
Conferido

Vera Nice Rodrigues
Assistente Parlamentar
RF.

À Comissão de Finanças
Em 05 / 12 / 17
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF. 101.123

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 8/12/17 às 11:45
Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Ao Vereador / À Vereadora
J. Felix

Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 12 / 17

Presidente

Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 118 e 119, Em 02 / 03 / 18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 596/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265551.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 05/02/2021 17:26:39.

Folha nº 118 do Proc.
Nº 596 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 25/18 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 596/2015

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jair Tatto, visa dispor sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Todavia, para adaptar o projeto a melhor técnica legislativa, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 596/2015

Dispõe sobre a implantação de posto de pronto atendimento emergencial em terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer posto de pronto atendimento emergencial dentro dos terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo no Município de São Paulo, para atendimento à população que se encontrar em trânsito nas localidades.

Art. 2º Os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração, mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e pela prestação dos serviços oferecidos.

Art. 4º Os postos de atendimento de primeiros socorros nos terminais urbanos prestarão os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que desempenharem suas funções nos terminais urbanos poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública, divulgando campanhas relacionadas à área e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Matéria PL 596/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265551.

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 05/02/2021 17:26:39.

P.L. 596/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após, decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02/03/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Isac Felix
Relator

Ver. Ota

Ver. Reginaldo Tripoli

Ver. Ricardo Nunes

Ver. Rodrigo Goulart

Ver. Zé Turin
Contrário

Matéria PL 596/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265551

autuado por MARCOS A. LEONIDAS em 05/02/2021 17:26:39.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 03 / 18
página 94 coluna 4
Conferido: ___ ___

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

SEM EFEITO

À SGP-21

São Paulo, 02 / 03 / 18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Matéria PL 596/2015. Documento digitalizado e autenticado por MARCOS ANTONIO LEONIDAS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=265551.